

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 13.541, DE 20 DE Fevereiro DE 2009

Fixa vagas para os Cursos de Formação de Sargentos e de Cabos da Polícia Militar do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o §2º do art.13 da Lei Complementar nº 68, de 23 de março de 2006, e

Considerando o teor do Ofício nº513/2008-GCG, do Comando Geral da Polícia Militar e o contido no Ofício nº 21.000-2281/2008/GAB – SEAD, da Secretaria de Administração,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixadas as vagas para os Cursos de Formação de Sargentos e de Cabos da Polícia Militar, distribuídas conforme os quadros abaixo:

QUADRO I

DESTINAÇÃO DAS VAGAS	QUALIFICAÇÃO	VAGAS FIXADAS	DISTRIBUIÇÃO	
			Antiguidade	Concurso Interno
Curso de Formação de Sargentos (CFS)	QPM-0 (Combatente)	50	25	25
	QPM-1 (Man. Arm.)	04	02	02
	QPM-2 (Op. Com.)	04	02	02
	QPM-3 (Man.Motomo)	01	01	00
	QPM-4 (Músico)	05	03	02
	QPM-5 (Man.Com.)	01	01	00
	QPM-6 (Aux.Saúde)	02	01	01
	QPM-7(Corneteiros)	04	02	02
	QPM-8(Motorista)	09	05	04
TOTAL	----	80	42	38

QUADRO II

DESTINAÇÃO DAS VAGAS	QUALIFICAÇÃO	VAGAS FIXADAS	DISTRIBUIÇÃO	
			Antiguidade	Concurso Interno
Curso de Formação de Cabos (CFC)	QPM-0 (Combatente)	60	30	30
	QPM-1 (Man. Arm.)	02	01	01
	QPM-2 (Op. Com.)	02	01	01
	QPM-3 (Man.Motomo)	02	01	01
	QPM-4 (Músico)	02	01	01
	QPM-5 (Man.Com.)	02	01	01
	QPM-6 (Aux.Saúde)	02	01	01
	QPM-7(Corneteiros)	02	01	01
	QPM-8(Motorista)	06	03	03
TOTAL	----	80	40	40

Art. 2º O art. 28 do Regulamento de Praças da Polícia Militar do Piauí, aprovado pelo Decreto nº12.422, de 18 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Os Soldados PMS especialistas pertencentes às qualificações do Quadro de Praças, cujas graduações de Soldados foram extintas pela Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, permanecem nessa condição até o acesso regular à graduação superior, na forma do que dispõe a legislação pertinente”. (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 174



DECRETO Nº 13.542 DE 20 DE Fevereiro DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 14.050.071,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto no art. 7º, parágrafo único da Lei nº 5.832, de 30 de dezembro de 2008.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Secretaria da Infraestrutura/Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, Secretaria da Saúde/Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI - Teresina, Polícia Militar do Piauí e Secretaria dos Transportes, no valor de R\$ 14.050.071,00 (quatorze milhões, cinquenta mil e setenta e um reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº 5.714, de 26/12/2007.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2009

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO EM EXERCÍCIO